



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.521, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, Objetivando Fornecer Informações de Funcionalidade e Atribuições do Poder Legislativo do Município de Céu Azul e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, objetivando fornecer informações e conhecimento da sistemática e funcionalidade das atribuições do Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, a ser realizado anualmente, na primeira semana do mês de outubro de cada ano, com previsão das atividades marcadas para o dia 1º de outubro, data em que se comemora no âmbito nacional, o dia do Vereador e será organizada no início de cada legislatura.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do município de Céu Azul.

§ 1º A unidade educacional deverá indicar seus representantes por turno e modalidade de ensino para serem os representantes da unidade educacional a fim de preenchimento da agenda de eventos que poderá se estender na vigência do período letivo.

§ 2º Ficará a cargo da unidade educacional a indicação de um representante do corpo discente e/ou pedagógico para acompanhamento da agenda de eventos.

Art. 3º A Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, tem como finalidade e intuito, agregar conhecimento didático, conversação, construção de ideias e de informações sobre a importância do Legislativo Municipal para o exercício da cidadania dos munícipes de Céu Azul.

Parágrafo único. O evento poderá ser realizado nas unidades educacionais pública e privada do município, faculdades, auditórios, na sede da Câmara municipal de Céu Azul e outros espaços adequados para este fim.

Art. 4º Durante a Semana do legislativo nas escolas, os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Céu Azul poderão visitar as escolas e promover seminários, palestras, audiências públicas, encontros e debates junto aos alunos, pais de alunos, professores e demais profissionais e colaboradores.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. As unidades educacionais poderão colaborar com a indicação da pauta da agenda dos eventos previstos neste artigo, sugerindo temas, público-alvo, envolvimento comunitário, entre outros aspectos.

Art. 5º Os assuntos abordados durante a agenda de eventos poderão ser rediscutidos com os vereadores em momento oportuno, considerando o teor de cada matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 13 de dezembro de 2023.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data:

13/12/2023

Página:

2 e 3 Educação 3416